



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 118/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 27 de junho de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 28 de junho de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 530/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012786/2018,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula nº 80056-2, na condição de Assessora do Presidente (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 09/2012) e RIBAMAR BRUNO COELHO UCHÔA, Matrícula nº 97.684-9, no período de 04 a 07/07 do corrente ano, para participar do Fórum Brasileiro de Governança nas Contratações Públicas, que será realizado nos dias 05 e 06/07/18, na cidade de Fortaleza/CE, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 531/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012653/2018,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor HÉLCIO DE ABREU SOARES, Matrícula nº 97312-2, no período de 29 a 30/06/18, para participar do XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Monsenhor Gil/PI, nos dias 29 e 30/06/18, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 532/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 012499/18 e na Informação nº 182/2018 - DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias da servidora FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.498-X, no período de **17/07 a 31/07/18 (15 dias)**, concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **23/07/18 a 03/08/18 (12 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 533/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, o servidor JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA MOURA, Matrícula nº 47.191-7, do cargo em comissão de Auxiliar de Operação, TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 01/07/18, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

**Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 534/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

**R E S O L V E:**

Nomear o servidor JOSÉ AUGUSTO BENTO DA SILVA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Operação, TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 01 de julho de 2018, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

**Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



### **PORTARIA Nº 535/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012852/2018,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97.850-7, no período de 04 a 07/07 do corrente ano, para participar do Fórum Brasileiro de Governança nas Contratações Públicas, que será realizado nos dias 05 e 06/07/18, na cidade de Fortaleza/CE, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

### **PORTARIA Nº 536/18**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012785/2018,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de **04 a 07/07** do corrente ano, para participar do Fórum Brasileiro de Governança nas Contratações Públicas, que será realizado nos dias 05 e 06/07/2018, na cidade de Fortaleza/CE, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Vice-Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 537/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012888/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados nos dias 28 e 29 de junho do corrente ano, para acompanhar a execução da Obra de Implantação da Subsede do TCE em Parnaíba/PI, atribuindo-lhes uma diária e meia.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRICULA</b>
Francisco Leite da Silva Neto	Auditor de Controle Externo	96.968-X
Raimundo da Costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo	97.287-8
Henderson Vieira S. de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**EDITAIS DE CITACÃO**

Processo **TC. Nº 004806/2018** – Denúncia relativa à Secretária de Administração de Teresina, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Responsável: Sra. Jéssica Mayra Barros Frota Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Secretária de Administração de Teresina, exercício 2018, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 004806/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de junho de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 020235/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à XV Coordenação Regional de Saúde – Uruçuí – PI, exercício 2015.

Gestor: Sr. Reginaldo Arrais Pinto Rodrigues.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Gestor da XV Coordenação Regional de Saúde – Uruçuí – PI, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020235/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de junho de dois mil e dezoito.



Processo **TC. Nº 005274/2015** – Prestação de Contas do Município de Castelo do Piauí - PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestora: Sra. Maria do Amparo Martins Monteiro Alves.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do Fundeb do Município de Castelo do Piauí - PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005274/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de junho de dois mil e dezoito.

### **ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

#### **AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 03/2018

Pregão Eletrônico nº 15/2017

**Republicação por erro formal**

**Processo:** 024246/2017

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 15/2017

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para manutenção de central de ar condicionado Self Contained do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**Órgão Gerenciador:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

**Detentor da Ata:** MPA SERVICE ME

CNPJ: 00.476.308/0001-08

**Vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura

**Data de Assinatura:** 29/05/2018

**Preços registrados:** R\$ 5.110,00

Lote	Item	Descrição resumida do Item	QTD	Valor unitário	Valor Total Registrado
1	03	Ar Condicionado Split Hi-Wall 24.000 BTUs 220 V Selo Inmetro Procel A Gás refrigerante r-410ª. Tamanho de linha de 30 metros Conjunto Composto por uma unidade evaporadora unidade condensadora e controle remoto além dos manuais e garantia de pelo menos - 1 ano. Sem Instalação. Marca Elgin – Modelo HEFI24B2IA	02	R\$ 2.555,00	R\$ 5.110,00

### **DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

#### **ACÓRDÃO Nº 1.023/2018**

**PROCESSO:**

**TC/003456/2018**

**ASSUNTO:**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO:**

**ACÓRDÃO Nº 082/2018 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II, EXERCÍCIO 2013 – TC/008959/2017)**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO II, EXERCÍCIO 2013



**EMBARGANTE:** ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA  
**RELATOR(A):** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**ADVOGADO:** ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA – OAB/PI Nº 7.863

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO.

Excepcionalmente, o acolhimento dos embargos declaratórios e o afastamento do vício que justificou a sua apresentação acarretam inexoravelmente a modificação do julgado, concedendo-lhe o efeito infringente.

*Sumário: Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 082/2018 (Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de Pedro II, Exercício 2013 – TC/008959/2017). CONHECIMENTO. PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios. Instauração de Tomada de Contas Especial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer verbal do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, que alterou, na Sessão, o parecer constante da peça nº 12, no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18), nos termos seguintes:

a) pelo **conhecimento**, e em sede de mérito, pelo **provimento** dos embargos de declaração no que tange à omissão na apreciação da responsabilidade do gestor em tomar as providências contra o gestor anterior (*oportunidade na qual se constata que a falha atinente a divergência entre o saldo de abertura do período (01/01/2013) divergiu a menor do saldo anterior (31/12/2012) em R\$ 115.989,38 mereça ser retirada das falhas de responsabilidade do recorrente*), com **efeitos infringentes**, para modificar o Acórdão nº 082/2018 para dar **provimento parcial** ao Recurso de Reconsideração TC/008959/2017, julgando **regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Pedro II, exercício 2013, porém mantendo a multa determinada pelo Acórdão nº 524/2017**; ademais,

b) considerando a necessidade de apuração acerca da responsabilidade no que se refere à divergência entre saldo de abertura do período (01/01/2013) divergiu a menor do saldo anterior (31/12/2012) em R\$ 115.989,38, **pela instauração de Tomada de Contas Especial**, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, a ser conduzida no âmbito do próprio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 27 da supracitada instrução normativa, oportunidade na qual será analisada a ocorrência de dano à administração pública municipal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 018, em Teresina, de 14 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

### ACÓRDÃO Nº 1.054/2018

**PROCESSO:** TC/016080/2013

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

**RESPONSÁVEL:** ONOFRE SILVA MARQUES

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL. LIMPEZA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO



**DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS E NÃO PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.**

A ausência de procedimento licitatório para contratação de empresa para a execução de serviço de limpeza pública e o desrespeito aos direitos dos trabalhadores que executam o serviço é falha grave que enseja o julgamento de irregularidade na execução o objeto.

*SUMÁRIO: Tomada de Contas de Especial P. M. de Joca Marques, exercício 2013. Irregularidade na execução o objeto. Aplicação de multa no valor de 2.000 UFR-PI ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial e pelos fundamentos do voto da Relatora (peça nº 26), nos seguintes termos: a) **pelo julgamento de irregularidade na execução do objeto capina, varrição de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, na forma do artigo 122, inciso III da Lei nº 5.888/09;** b) **pela aplicação de multa no valor de 2.000 UFR-PI, nos termos do artigo 79, inciso I e II da Lei nº 5.888/09, ao Sr. Onofre Silva Marques, gestor da Prefeitura Municipal de Joca Marques, exercício de 2013;** c) **pela comunicação ao Ministério Público Estadual para o acompanhamento da regularização das falhas referentes à ausência de concessão de férias, de 13º salário e de recolhimento à previdência social dos encargos referentes ao pessoal contratado diretamente pela Prefeitura Municipal;** d) **pela comunicação à Receita Federal do Brasil sobre a ausência dos encargos sociais referentes à remuneração dos servidores contratados diretamente pela Prefeitura Municipal de Joca Marques para a execução dos serviços de varrição de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos;** e) **pela comunicação à Procuradoria Regional do Trabalho para que sejam tomadas as medidas cabíveis no que tange à ausência de concessão de férias e pagamento de 13º salário aos servidores contratados diretamente pela Prefeitura Municipal de Joca Marques para a execução dos serviços de varrição de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos.**

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para substituir o Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Sub-Procurador-Geral Joé Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em Teresina, 21 de junho de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

**ACÓRDÃO Nº 996/2018**

**PROCESSO:** TC/003104/2016  
**PROCESSO APENSADO:** TC/008919/2016  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**ORGÃO/ENTIDADE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (DETRAN/PI)  
**GESTOR:** ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO (01/01/2016 A 31/12/2016)  
**RELATORA:** CONSª WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGENTE POLÍTICO. ÚNICA FALHA: CADASTRO DAS LICITAÇÕES FORA DO PRAZO.

A ocorrência de falha formal (*Cadastramento da abertura das licitações efetuado fora do prazo*) que não seja de natureza grave não enseja a irregularidade das contas.

**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DETRAN, EXERCÍCIO DE 2016: Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09,





*concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFR-PI, com fulcro no art. 79, inciso VII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos VIII do Regimento Interno TCE/PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DIVISÃO - III da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (Peça 05), considerando a informação da Diretoria do contraditório da VI DFAE (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), a manifestação verbal do gestor Sr. Arão Martins do Rêgo Lobão, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 22), em razão da seguinte falha: *Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo descumprindo o artigo 46 da Resolução TCE-PI 40/2015.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso VII da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11), pela aplicação de **multa** ao **Sr. Arão Martins do Rêgo Lobão**, no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 22).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020 de 13 de junho de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga**

Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 1.025/18

**PROCESSO TC/001816/2018.**

**DECISÃO Nº 689/18.**

**ASSUNTO:** AGRAVO REGIMENTAL – SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA REF. AO PEDIDO DE REVISÃO - TC/000774/2018 (EXERCÍCIO DE 2014, PERÍODO DE 02/01 A 03/04/2014).

**RESPONSÁVEL:** ROMILDO MACEDO MAFRA – SECRETÁRIO.

**ADVOGADO:** MARCOS REIS FELINTO - OAB/PI 8.448, UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI 5.456.

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISÃO. ADMISSIBILIDADE. DOCUMENTO NOVO. DECISÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 26. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

- 1. Para fins de admissibilidade do recurso de revisão, a pertinência temática, embora seja elemento necessário ao reconhecimento do documento como novo para efeito do que dispõe o artigo 157, da Lei Estadual 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 440 da Resolução 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), não é suficiente. O documento, ainda, há que ser: existente quando da decisão recorrida; ignorado ou de impossível obtenção à época pela parte; e apto, por si só, a assegurar pronunciamento favorável.*

*Sumário: Agravo Regimental. Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência. Exercício de 2014. Pedido de Revisão (TC/000774/2018). Conhecimento. Improvimento.*



**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, *in totum*, a decisão impugnada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 018 em Teresina, 14 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

#### ACÓRDÃO Nº 1.026/18

**PROCESSO TC/001725/2018.**

**DECISÃO Nº 690/18.**

**TIPO:** REPRESENTAÇÃO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**REPRESENTADO:** JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ – PREFEITO.

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA.

1. O art. 3º da Resolução TCE/PI nº 32/2012 estabelece que a prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado em até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido.

*Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Exercício 2017. Procedência e Apensamento.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Intempestividade no envio da prestação de contas mensal.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez da Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo seu **apensamento** aos autos da Prestação de Contas do Município de Palmeira do Piauí (TC/005916/2017), exercício 2017, transferindo uma eventual aplicação de multa ao responsável para quando do julgamento das contas anuais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.



Sessão Plenária Ordinária nº 018 em Teresina, 14 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

### ACÓRDÃO Nº 1.042/18

**PROCESSO TC/000652/2016.**

**DECISÃO Nº 198/2018.**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ.

**EXERCÍCIO:** 2015.

**DENUNCIANTE:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – SSPMSGSAMPI (CNPJ Nº 08.626.754/0001-63).

**REPRESENTANTE DO DENUNCIANTE:** ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO

**DENUNCIADO:** LUCIANO ALVES DE SOUSA (PREFEITO).

**ADVOGADOS:** POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS (OAB/PI 7.857); LEONADOR LAURENTINO NUNES MARTINS (OAB/PI 11.328); IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI 5.085) E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: DENÚNCIA. PESSOAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS REGIMENTAIS. CONHECIMENTO. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS PELO DENUNCIANTE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Deve ser conhecida a denúncia quando satisfeitos os requisitos regimentais de admissibilidade.
2. Cabe considerar improcedente a denúncia quando não comprovados os indícios de irregularidades apontados.

*Sumário: Denúncia - P.M. de São Gonçalo do Piauí. Exercício 2015. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 19, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando as razões encartadas no relatório da DFAM (peça 16).

**Convocada** para compor o *quorum* do Colegiado da Primeira Câmara a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 19 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.



## ACÓRDÃO Nº 1.028/2018

**PROCESSO TC/026675/2017.**

**DECISÃO Nº 693/2018.**

**ASSUNTO:** AUDITORIA CONCOMITANTE – AGESPISA – ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

**OBJETO:** SUPOSTOS INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS POR SERVIDORES DO ÓRGÃO.

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**RESPONSÁVEL:** GENIVAL BRITO DE CARVALHO – DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

### **EMENTA. PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E/OU INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DE DOIS VÍNCULOS. IRREGULARIDADE.**

1. Constatada a acumulação ilegal de cargos ou a incompatibilidade de cargos e horários, há que se instaurar processo administrativo para apuração da situação de cada um dos servidores e, caso se constate a irregularidade – uma vez comprovada a boa-fé, a ser aferida no processo -, deverá o servidor ser instado a optar pelo vínculo que deseja manter e aquele em relação ao qual providenciará o desligamento.

**SUMÁRIO:** AUDITORIA CONCOMITANTE – AGESPISA – ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). *Pela procedência das irregularidades constatadas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Genivaldo Brito de Carvalho, no valor de 2.000 UFR-PI. Pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado. Pelo encaminhamento à AGESPISA para que o gestor instaure os competentes processos administrativos. Pelo apensamento dos autos dos ao processo de prestação de contas da AGESPISA. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), nos seguintes termos: **a) pela procedência das irregularidades constatadas e aplicação de multa ao gestor, Sr. Genivaldo Brito de Carvalho no valor de 2.000 UFR-PI, a teor do art. 79, II, Lei Nº. 5.888/09; b) encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que julgarem cabíveis; c) encaminhamento à AGESPISA para que o gestor instaure os competentes processos administrativos; e finalmente, d) apensamento dos autos dos ao processo de prestação de contas da AGESPISA, exercício de 2017.**

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 018, em Teresina, 14 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator



**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**PROCESSO:** TC nº 012031/2018

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Eliete Rocha e Silva

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 133/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Eliete Rocha e Silva, CPF nº 274.002.473-87, RG nº 501.823-PI, matrícula nº 002344, detentor do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível I, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em Teresina, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.245/2017 (fls. 95 e 96 da peça 2), datada de 19/12/2017, publicada no DOM nº 2.196, de 05/01/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96** (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
I – Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 6.065,94
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 1.287,43
III – Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2001), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 606,59
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 7.959,96</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
**Relator**

**PROCESSO:** TC nº 009791/2018

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Idade

**INTERESSADA:** Mariosa Portela Nunes

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundo Previdenciário Municipal de Caxingó – CAXIGÓ-PREV

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 134/18 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade de interesse da servidora Mariosa Portela Nunes, CPF nº 700.744.373-72, RG nº 4.570.901-PI, matrícula nº 01638, detentor do cargo de Agente de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, com fulcro no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 139/2017 (fls. 30/31 da peça 02), datada de 02/10/2017, publicada no DOM Edição MMMCDXXXVIII do dia 17/10/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:



<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
I – Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 057/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxigó-PI.	R\$ 1.014,00
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	R\$ 1.014,00
Art. 1º da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$ 1.030,26
Proporcionalidade – 76,67%	R\$ 789,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 005753/2018

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Francisca Sônia Sousa

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 135/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Francisca Sônia Sousa, CPF nº 337.885.023-04, matrícula nº 000575, detentor do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.075/2017 (fls. 71 e 72 da peça 2), datada de 23/11/2017, publicada no DOM nº 2.178, de 07/12/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.273,75** (mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
I – Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.273,75
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.273,75</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 010686/2018

**ASSUNTO:** Pensão Por Morte

**INTERESSADA:** Maria de Nazaré dos Santos

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 136/18 GAV



Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Maria de Nazaré dos Santos, CPF nº 755.202.063-68, por si, devido ao falecimento de seu esposo o Sr. José Chaves Martins Fontes, CPF nº 132.402.933-15, matrícula nº 011517-7, servidor inativo na patente de 1º TENENTE, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 03.02.2015, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 41/04, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 2362/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 80 e 81 da peça 02), datada de 20.12.2017, publicada no DOE nº 87 de 10.05.2018, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 5.351,70** (cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

<b>COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO</b>						
<b>VERBA</b>		<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
SUBSÍDIO		LC nº 6.173/2012			5.501,77	
VPNI		LEI Nº 6.173/12.			144,77	
<b>SUBTOTAL</b>					<b>5.646,54</b>	
DESC. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA		Art. 40 Parágrafo 7º do CF/88			<b>-294,84</b>	
<b>TOTAL</b>					<b>5.351,70</b>	
<b>BENEFICIÁRIO (S)</b>						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS	11.07.1959	CÔNJUGE	755.202.063-68	01.03.2015	-	<b>5.351,70</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

**PROCESSO: TC Nº 018926/14**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI – EXERCÍCIO DE 2012.**

**REPRESENTANTE: SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI**

**RESPONSÁVEL: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ – PREFEITA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**DMG GAV Nº 54/18**

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente apresentado por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI, na condição de atual Prefeito do Município de COLÔNIA DO PIAUÍ, no qual aponta irregularidades, sob a responsabilidade da Sra. LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ, ex-Prefeita, concernentes à utilização, aplicação e prestação de contas de recursos recebidos em virtude de Convênio realizado entre o referido município e o Fundo Nacional de Educação – FNDE – no ano de 2012.

De acordo com o relatório da DFAM (Peça 12), a prestação de contas referente ao exercício de 2012 (TC 52858/2012) já foi julgada por essa Corte em 09/12/2015, tendo sido emitido Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo e Acórdão nº 2777/2015, de 09/12/2015, julgando regulares com ressalvas as contas de gestão da Srª. Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu. Não houve interposição de Recurso de Reconsideração, sendo que os Acórdãos e Parecer Prévio foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 15/16, de 25/01/2016 e transitaram em julgado no dia 18/03/2016 (Certidão de Trânsito em julgado – peça 57 do TC 52858/2012).



O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual entendeu que a falha informada pela equipe de inspeção foi sanada, opinando pelo arquivamento deste e pelo seu apensamento aos autos ao processo de prestação de contas anual do município de São João da Fronteira, exercício de 2017.

Face ao exposto, acato a orientação do supracitado órgão técnico e determino o arquivamento do presente processo, visto não há prazo para pedido de Revisão (02 anos após o trânsito em julgado da Decisão – art. 448 do Regimento Interno TCE/PI).

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e, logo após, ao Arquivo para as providências cabíveis.

Teresina, 19 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO: TC-E Nº 012308/12**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO DE 2011.**

**REPRESENTANTE: ESMARAGNO DE SÁ RODRIGUES**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO – PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**DMG GAV Nº 56/18**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Representação procedente do vereador Sr. Esmaragno de Sá Rodrigues, contra o ex-prefeito, Sr. Francisco Rodrigues Piauilino, a respeito de irregularidades pertinentes ao arrendamento de veículos e serviços de manutenção de carros arrendados durante o exercício de 2011.

A prestação de contas referente ao exercício de 2011 (TC-E 014934/2012) já foi julgada por essa Corte em 17/06/2015, tendo sido emitido Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo e Acórdão nº 1032/2015, de 17/06/2015, julgando irregulares as contas de gestão do Sr. Francisco Rodrigues Piauilino. Houve interposição de Recurso de Reconsideração, sendo que os Acórdãos e Parecer Prévio foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 159/15, de 25/08/2015, e transitaram em julgado no dia 24/09/2015 (Certidão de Trânsito em julgado – peça 58 do TC-E 014934/2012).

No caso da presente Representação, como não há prazo para pedido de Revisão (02 anos após o trânsito em julgado da Decisão – art. 448 do Regimento Interno TCE/PI), a equipe técnica recomendou o arquivamento do presente processo.

Face ao exposto, acato a orientação do supracitado órgão técnico e determino o arquivamento do presente processo, visto não há prazo para pedido de Revisão (02 anos após o trânsito em julgado da Decisão – art. 448 do Regimento Interno TCE/PI).

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e, logo após, ao Arquivo para as providências cabíveis.

Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator





**Processo TC/005745/2018**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessado:** José Nicero Queiroz

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 177/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **JOSÉ NICERO QUEIROZ**, CPF nº 151.348.063-49, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C1", matrícula nº 002642, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.991/2017 (Peça 2, fls. 82/83), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.166, de 21/11/2017, concessiva de aposentadoria ao interessado com proventos mensais no valor de **R\$ 1.422,06** (mil e quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO:** TC/009878/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**INTERESSADO:** MANOEL ANTÔNIO DE ALENCAR

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALEGRETE

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 149/18 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Invalidez*, concedida ao servidor **Manoel Antônio de Alencar**, CPF nº 730.654.393-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 123-1, lotado na Prefeitura Municipal de Alegrete na Secretaria de Educação, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 e o art. 6º-A da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 087/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M., de 27/06/2017, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de R\$ 937,00 (*novecentos e trinta e sete reais*), compostos das seguintes parcelas: *Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 25/15 – R\$ 937,00); Adicional por tempo de serviço (art. 16, II, alínea "a" da Lei Municipal nº 89/01 – R\$ 140,55), totalizando o valor de R\$ 1.077,55. Proporcionalidade – 45,21% R\$ 487,16. Benefício limitado ao mínimo (R\$ 937,00).*

Devendo ser observado a norma contida no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora



**PROCESSO:** TC/011890/2018  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**INTERESSADA:** MARCELINA MARIA SILVA SANTOS  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**DECISÃO Nº 150/18 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Marcelina Maria Silva Santos**, CPF nº 227.817.653-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “B”, matrícula nº 027923, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, em Teresina, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.128/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M., nº 2.079, de 12/07/2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.091,50 – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16) e b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 221,41 – art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16), totalizando a quantia de **R\$ 1.312,91**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/020488/2017  
**COBRANÇA DE MULTA**  
**UNIDADE GESTORA:** CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/PI, EXERCÍCIO 2015  
**GESTOR:** ARMANDO VALTER FABRICIO TIAGO  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**DECISÃO Nº 151/18 - GWA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de cobrança das multas por atraso na entrega de prestação de contas, ainda não geradas, do exercício financeiro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2016, referente à **Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, no valor de 1.850 UFR** na gestão do **Sr. ARMANDO VALTER FABRICIO TIAGO** (peça nº 03).

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo, o Gestor apresentou defesa em tempo hábil (peça nº 09), conforme certidão deste Tribunal à peça 07.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu relatório (peça nº 10), no qual asseverou que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhados na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este opinou nos seguintes termos (peça nº 12):

“a) **Legalidade da aplicação de multa**, no valor de **1.850 UFR-PI**, em razão do atraso na entrega de documentos da prestação da Câmara Municipal de Cristalândia, durante a gestão do **Sr. Armando Valter Fabricio Tiago**, em cumprimento à Resolução nº 09/14, da Instrução Normativa nº 05/2014 e dos art. 3º e 61 da Resolução 39/2015 todos do TCE-PI, bem como, o artigo 206, VIII do R.I do TCE-PI c/c art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica TCE/PI);



**b) Comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente** para que promova à cobrança da multa aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas nos termos do entendimento jurisprudencial reinante do Supremo Tribunal Federal.”

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) do TCE-PI constatou às fls. 01/04 da peça 10 que a multa encaminhada ao gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas do ente em análise, violando a Resolução TCE/PI nº 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014 do TCE-PI.

Acerca das multas aplicadas, cumpre-nos informar que seu cálculo e sua aplicação ocorrem de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente. Tal objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Ademais, a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

Ante o exposto, constata-se a legalidade de aplicação da presente multa, em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte, porquanto fora aplicado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo medida necessária para garantir o efetivo exercício do controle externo.

## 3. DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro na Informação da DACD (peça nº 09), com esteio no art. 4º, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa de 1.850 UFR-PI** ao Sr. ARMANDO VALTER FABRICIO TIAGO, em razão do **envio intempestivo da prestação de contas da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício 2015**, conforme estabelecem a Resolução TCE-PI nº 33/2012 e a Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) para providências cabíveis – art. 5º, *caput*, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/010558/20117

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA DO SOCORRO FERREIRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**DECISÃO Nº 152/18 – GWA**

Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da Sr.ª MARIA DO SOCORRO FERREIRA, matrícula nº 003817, CPF nº 105.617.223-15, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível III, regime estatutário do quadro permanente, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em Teresina-PI, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.588/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina D.O.M nº 1.954 de 12/09/2016, concessivo da revisão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de **R\$ 4.655,40** (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), compondo-se das seguintes parcelas:



<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS</b>	
- Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 3.840,33
- Gratificação de Incentivo à Docência, de acordo com artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 815,07
<b>Proventos a Atribuir</b>	<b>R\$ 4.655,40</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

**PROCESSO:** TC/010088/2018

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADO:** MARIA DE LOURDES LEAL

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 153/18 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DE LOURDES LEAL, CPF nº 200.157.553-04, matrícula nº 0225347, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “C”, Referência III, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 457/2018, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 47, de 12 de março de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 1.393,58** (Um mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), compostos das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS</b>	
I – Vencimento, de acordo com o art. 5º da Lei nº 5.591/06 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.258,61
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
II – VPNI – Vantagem Pessoal, art. 7º da Lei nº 5.591/06	R\$ 97,66
III – Gratificação Adicional, art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.	R\$ 37,31
<b>Remuneração Integral</b>	<b>R\$ 1.393,58</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

**PROCESSO:** TC/003528/2017

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADA:** MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LOPES

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 154/18 - GWA**



Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LOPES**, CPF nº 274.477.313-15, matrícula nº 0769711, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.392/2016 – SUPREV / SEADPREV, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 12 de 17 de janeiro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de R\$ 3.379,30 (*três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos*), compostos das seguintes parcelas: a) *Vencimentos (R\$ 3.260,42–LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16)*; b) *VPNI - Gratificação Incorporada - DAI (R\$ 32,00–Art. 136 da LC nº 13/94)*; c) *Gratificação Adicional (R\$ 86,88– art. 127 da LC nº 71/06)*.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/007505/2018

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADO:** CLAUDENIR RIBEIRO DA SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 155/18 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **CLAUDENIR RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 914.262.433-91, matrícula nº 076140X, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 744/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 54, de 21 de março de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) *Vencimento de acordo com a L.C. nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 3.803,19)* e b) *Gratificação Adicional de acordo com o Art. 127 da L.C. nº 71/06 (R\$ 90,69)*. **PROVENTOS A ATRIBUIR NO VALOR DE R\$ 3.893,88.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora



**PROCESSO:** TC/009185/2018  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**  
**INTERESSADO:** ROSÂNGELA VELOSO DA SILVA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
**DECISÃO Nº 156/18 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ROSÂNGELA VELOSO DA SILVA, CPF nº 349.309.733-68, matrícula nº 003736, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 100/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 2.209, de 24 de janeiro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 8.566,55** (Oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 6.065,94
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 1.287,43
III – Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 1.213,18
<b>Proventos a Receber.</b>	<b>R\$ 8.566,55</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de junho de 2018.  
(Assinado Digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
*Relatora*

**PROCESSO:** TC/010201/2018  
**APOSENTADORIA POR IDADE**  
**INTERESSADO:** RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**DECISÃO Nº 158/18 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade*, concedida ao servidor **Raimundo Francisco de Jesus**, CPF nº 751.252.503-68, matrícula nº 11982-1, ocupante do cargo de Guarda, lotado na Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 212/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2064, de 13 de março de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 49 da Lei municipal nº 1.366/92 – R\$ 954,00); Gratificação por tempo de serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92 – R\$ 47,70), totalizando o valor de R\$ 1.001,70. Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 965,83). Proporcionalidade – 57,28% (R\$ 553,23). Valor do benefício (**R\$ 954,00**).

Ressalte-se que deve ser observada a norma contida no art. 7º, IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/005738/2018

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADO:** MARIA VITÓRIA SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 159/18 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA VITÓRIA SILVA, CPF nº 278.720.173-34, matrícula nº 033884, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.901/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 2.163, de 16 de novembro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 1.422,06** (Um mil, quatrocentos e vinte dois reais e seis centavos), compostos das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.200,65
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 157, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.422,06</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/020946/2017

**ASSUNTO:** COBRANÇA DE MULTA

**UNIDADE GESTORA:** CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI, EXERCÍCIO 2015

**GESTOR:** AMPARO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 160/18 - GWA**

#### 4. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de cobrança das multas por atraso na entrega de prestação de contas, ainda não geradas, do exercício financeiro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2016, referente à **Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, no valor de 210 UFR** na gestão da **Sra. Amparo Gil Pereira de Figueiredo** (peça nº 03).



Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo, a gestora não apresentou defesa em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal à peça 07, sendo considerada revel, nos termos do art. 142, *caput*, Lei Orgânica do TCE/PI.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu relatório (peça nº 09), no qual asseverou que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhados na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas (peça nº 11), que se manifestou pelo encaminhamento do processo ao relator para apreciação e julgamento, nos termos do art. 4º, da Resolução TCE/PI nº 17/2016.

É o relatório.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) do TCE-PI constatou às fls. 01/04 da peça 09 que a multa encaminhada ao gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas do ente em análise, violando a Resolução TCE/PI nº 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014 do TCE-PI.

Acerca das multas aplicadas, cumpre-nos informar que seu cálculo e sua aplicação ocorrem de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente. Tal objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Ademais, a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

Ante o exposto, constata-se a legalidade de aplicação da presente multa, em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte, porquanto fora aplicado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo medida necessária para garantir o efetivo exercício do controle externo.

## 6. DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro na Informação da DACD (peça nº 09), com esteio no art. 4º, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa de 210 UFR-PI** à Sra. AMPARO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO, em razão do **envio intempestivo da prestação de contas da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, exercício 2015**, conforme estabelecem a Resolução TCE-PI nº 33/2012 e a Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) para providências cabíveis – art. 5º, *caput*, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**TC/012558/2018**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/2018-GKE**

**ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 SRP (OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ)**

**UNIDADE GESTORA: P. M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**

**EXERCÍCIO: 2.018**

**DENUNCIANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (CNPJ 12.039.966/0001-11)**

**REPRESENTANTE: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA (CPF Nº 310.580.618-01)**

**ADVOGADO: EPAMINONDAS ALVES FERREIRA JÚNIOR (OAB/SP 387.560)**

**DENUNCIADO: JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO)**

**DENUNCIADA: ANALÚ PORTELA NUNES (PREGOEIRA)**





**PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**  
**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/2018-GKE**

**I - RELATÓRIO**

Versa o processo em epígrafe sobre denúncia (Peça 02) protocolada neste Colendo Tribunal pela Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (CNPJ 12.039.966/0001-11) dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do **Pregão Presencial nº 021/2018 SRP**, da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, que tem por objeto a “(...) *Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes, em rede de postos credenciado, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, (...)*”.

Em síntese, aduz a Empresa Denunciante que tem interesse em participar do referido pregão presencial, entretanto, na sua ótica, a entidade licitante “(...) *não disponibilizou as informações referentes às quantidades de combustíveis, especificação e também as quantidades dos demais produtos – lubrificantes e aditivos – a serem adquiridos junto à rede credenciada, com isso propiciando meios de empresas interessadas analisarem a participação ou mesmo compor a sua proposta comercial. (...)*”.

Alega, ainda, a Empresa Denunciante que a contratação perseguida pela municipalidade tem como objetivo “(...) *contratar a atividade de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, mas pede amostras e a empresa vencedora deverá credenciar também oficinas, demonstrando que o edital é uma cópia de algum outro. (...)*”.

Com o fito de comprovar o alegado na denúncia, a Empresa Denunciante acostou a documentação encartada na peça 02 dos autos eletrônicos.

Eis o relatório.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

De pronto, observo que a denúncia em comento atende a todos os requisitos regimentais (Art. 226 e segs., todos do RITCEPI) e encontra-se satisfatoriamente instruída, devendo, portanto, ser conhecida por este Colendo Tribunal de Contas.

De fato, a situação versada nos autos, manifestamente, reclama a atuação deste Sodalício que, por intermédio desta Relatoria, em sede de decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para garantir a higidez do procedimento licitatório em comento, de forma a preservar o direito da Administração Pública Municipal de obter a proposta e a contratação mais vantajosas.

A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Com efeito, o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Egrégio Supremo Tribunal Federal, que já sufragou a sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Republicana, conforme precedentes extraídos dos Processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, cumpre trazer à colação o posicionamento do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

*“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação desta Relatoria. Demais disso, a matéria em relevo tem regramento específico na Lei n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), que diz, *in verbis*:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com*



*ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.*

Sem grifo no original.

Da simples leitura do edital reitor da licitação e seus anexos, percebe-se, de pronto, que a entidade licitante não caracterizou, com o mínimo grau de precisão, o objeto que pretende licitar, ora tratando da aquisição de combustíveis e lubrificantes, ora tratando de serviços de oficina.

Além disso, não há nas disposições editalícias pertinentes o necessário dimensionamento do objeto contratual, porquanto tal instrumento não contempla qualquer estimativa, projeção, especificações, valor máximo por litro ou média mensal dos valores que pretende gastar com a aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros.

De outro giro, não há, no referido edital, sequer, a descrição dos combustíveis, dos lubrificantes e nem do subitem que foi denominado de “produtos afins”, ou seja, não há qualquer estimativa daquilo que a entidade licitante pretende adquirir através do processo licitacional em tela, notadamente qual o preço máximo que pretende pagar por litro de combustível ou de óleo lubrificante, deixando um amplo espaço para a ocorrência de práticas lesivas ao erário.

De acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, “*Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade...*”.

Dito isto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público ou terceiros, suspendendo o ato questionado até o julgamento do mérito.

A denúncia em testilha versa sobre assunto que, por si só, afigura-se de grande relevância para o Município de Caraúbas do Piauí, vez que diz respeito à manutenção e ao funcionamento da frota de veículos daquela Municipalidade, como se infere da leitura do edital reitor da licitação em comento.

No caso em relevo resta patente a imprecisão do objeto contratual ocasionada pela redação do subitem 11.3, do Termo de Referência (Anexo I), que prevê, expressamente, o seguinte, *in verbis*: “(...) 11.3 A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui rede credenciada ativa e postos e oficinas automotivas. (...)”. Registre-se, por oportuno, que a redação do aludido subitem do Termo de Referência (Anexo I do Edital) conflita com outras disposições encartadas no edital reitor do certame.

As normas reitoras da matéria e o entendimento sufragado na Súmula 177 do Colendo TCU estabelecem que o objeto licitado deve ser descrito de forma adequada, clara e sucinta.

Obviamente, tal exigência foi feita pelo legislador com o escopo de assegurar um tratamento isonômico entre os interessados/participantes e, ainda, garantir a eficiência no serviço público.

Nesta esteira de raciocínio, resta evidenciado que somente através da definição clara e precisa do objeto licitado poderá ser verificada a harmonia da proposta com a contratação (fim) perseguida pela Administração Local, além de garantir um julgamento objetivo por parte dos responsáveis pela condução do certame.

A par disso, percebe-se que o objeto licitado possui, nitidamente, uma imprecisão nos seus contornos, o que conduz à ilação de que as disposições editalícias conflitam com o disposto no Art. 40, inciso I, da Lei Nacional de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Do exame do referido edital percebe-se, também, impropriedades atinentes aos prazos de pagamento, estabelecidos sem amparo legal, além de outras relacionadas a manifesta ausência de limite de preços para as aquisições de combustíveis e lubrificantes; e; fornecimento de amostras ao arbítrio dos gestores da entidade licitante/contratante.

O perigo na demora é patente em razão da proximidade da abertura do certame, prevista, no edital do referido pregão presencial, para o próximo dia **28.06.2018, às 14h30min.**

Feitas estas considerações, entendo, em sede de cognição sumária, que a suspensão do certame em tela é providência que se impõe.

### 3 - DECISÃO



Diante de tal ordem de ponderações e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio nos Arts. 450 e seguintes do RITCEPI, **DECIDO:**

- A) Ad cautelam, SUSPENDER TODOS OS ATOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018 DA P. M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, até que as irregularidades contidas na denúncia em destaque sejam devidamente sanadas ou justificadas pelos responsáveis pela condução do mencionado certame, impedindo-se a abertura do certame, a celebração de contrato e a efetivação de atos de execução de despesa decorrentes da contratação, sob pena de ocasionar possíveis prejuízos de difícil reparação ao erário público municipal;**
- B) Determinar à Diretoria Processual que promova, incontinenti, as citações de praxe aos gestores da P. M. de CARAÚBAS DO PIAUÍ, para que se pronunciem sobre os fatos versados nos autos da denúncia em destaque (TC/012558/2018), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme as disposições preconizadas nos Artigos 227, § 2º; e; 455, Parágrafo único, ambos do RITCEPI.**

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se via e-mail (cplcaraubasdopiaui@hotmail.com) e fax (86) 3333-0082.

Encaminhe-se ao Plenário para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Teresina, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Relator**

**Processo: TC Nº 010738/2017**

**Assunto: PENSÃO POR MORTE.**

**Interessado (a): MAILSON DOS SANTOS SILVA**

**Procedência: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 092/18 – GKE**

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida por Mailson dos Santos Silva**, CPF nº 600.372.033-63, RG nº 2.630.930-PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, a Sra. **Lúcia de Fátima de Sousa e Silva**, CPF nº 337.597.663-15, RG nº 679.614-PI, servidora inativa no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, especialidade Classe “B”, Nível II, matrícula nº 001236, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, ocorrido em 21/02/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0273 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 719/16 (fls. 2.88 a 2.89), datada de 09/05/16 e publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.907, de 18/05/16, à fls. 2.94**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05 c/c o art. 16, I e art. 105, I do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.888,15** (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS</b>	
I - Vencimentos (Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.859/16);	R\$ 4.032,36
II – Gratificação de Incentivo a Docência, (R\$ 855,79 – Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.859/16).	R\$ 855,79
<b>TOTAL DO PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 4.888,15</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de maio de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator –**



**Processo:** TC Nº 010556/2017

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Interessado (a):** MARIA ELIZABETE RIBEIRO DE SOUSA

**Procedência:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT.

**Relator:** KLBER DANTAS EULÁLIO

**Procurador:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**DECISÃO 097/18 – GKE**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA ELIZABETE RIBEIRO DE SOUSA**, CPF nº 105.556.413-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C3”, matrícula nº 026671, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, ato de inativação publicado Ato Concessório foi publicado no D.O.M de nº 1.949 de 29/08/2016 (fl.83, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0043 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.488/2016 de 17/08/2016** (Peça 02, fls. 75/76), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.918,96** (um mil novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
I – Vencimentos- Lei Complementar Municipal nº 4.485/13 c/c Lei Municipal nº 4.885/16.	R\$ 1.918,96
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.918,96</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 15 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**Processo:** TC/005749/2018.

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**Interessada:** REGINA LÚCIA SOBRINHO SOUSA - CPF: 051.854.403-68.

**Procedência:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**Decisão nº 158/18 – GJC.**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **REGINA LÚCIA SOBRINHO SOUSA**, CPF nº 051.854.403-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 026155, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.175, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0360 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 2.079/2017, de 23 de novembro de 2017** (fls.60/61 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.613,28(um mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
- <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$1.391,87
- <b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b> , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$221,41
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.613,28</b>



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- RELATOR -

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 160/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/003298/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** JOSENIR DE MOURA LIRA VALENTIM (CPF nº 350.258.163-00)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. **JOSENIR DE MOURA LIRA VALENTIM**, Pis/Pasep nº 17054205136, CPF nº 350.258.163-00, RG nº 605.907 SSP-PI, nascida em 03/05/1964, matrícula nº 0778699, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “T”, lotada na Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 22, de 31 de janeiro de 2018 (fl. 109 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13122/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 6084/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 135/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 108 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.631,78 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI 7.081/17	R\$ 3.509,52
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI 6.933/16	R\$ 40,36
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 81,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.631,78</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 161/2018-GDC**



**PROCESSO:** TC/003176/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA DO SOCORRO BRITO DA COSTA (CPF nº 330.960.234-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DO SOCORRO BRITO DA COSTA**, Pis/Pasep nº 17020824046, CPF nº 330.960.234-68, RG nº 435.658 SSP-PI, nascida em 13/11/1961, matrícula nº 0574201, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, lotada na Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 27, de 07 de fevereiro de 2018 (fl. 142 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13083/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6735/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 347/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 108 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.563,66 (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI 7.081/17	R\$ 3.376,96
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI 6.933/16	R\$ 38,84
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 147,86
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.563,66</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 162/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/009887/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA NELITA DA SILVA (CPF nº 517.181.383-34)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA NELITA DA SILVA**, CPF nº 517.181.383-34, RG nº 979.234 SSP-PI, nascida em 30/05/1952, matrícula 1453, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação do Município de Picos, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Picos, nº MMMCDLXII, de 23 de novembro de 2017 (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13103/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6737/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 733/2017 (fls. 31/32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.830,43 (mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>A.</b>	<b>Salário Base</b> , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$	1.386,69
<b>B.</b>	<b>Anuênio</b> , (32 anos), de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$	443,74
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>		<b>R\$</b>	<b>1.830,43</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 163/2018-GDC

**PROCESSO:** TC/006695/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA DO SOCORRO GERONÇO LIMA (CPF nº 287.205.803-63)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DO SOCORRO GERONÇO LIMA**, Pis/Pasep nº 17035752356, CPF nº 287.205.803-63, RG nº 822.329 SSP-PI, nascida em 30/03/1965, matrícula nº 0768278, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “T”, lotada na Secretaria da Educação do Estado, com arribo no **art. 6, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 41, de 02 de março de 2018 (fl. 100 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13139/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 6089/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 440/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 99 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.676,83 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.549,88
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		



GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 126,95
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.676,83</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 164/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/005752/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** IARA REJANE JORGE (CPF nº 227.613.493-34)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **IARA REJANE JORGE**, CPF nº 227.613.493-34, RG nº 545.049 SSP-PI, nascida em 22/09/1963, matrícula 010614, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, lotada na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito- STRANS, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.153, de 31 de outubro de 2017 (fl. 75 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13109/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 6091/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.820/2017** (fls. 69/70 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.109,68 (dois mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>SERVIDOR (A): IARA REJANE JORGE</b> <b>CARGO: Assistente Técnico Administrativo</b> <b>ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração</b> <b>LOTAÇÃO: STRANS</b>	
<b>MATRÍCULA: 010614</b> <b>REFERÊNCIA: “C6”</b> <b>CPF: 227.613.493-34</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$</b> <b>1.391,87</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b>, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016</li> </ul>	<b>R\$</b> <b>221,41</b>







• <b>Gratificação de Símbolo DAM-4</b> , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).....	<b>R\$ 496,40</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b> .....	
	<b>R\$ 2.109,68</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PAUTA DE JULGAMENTO DA RTIO GKA CÂMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
03/07/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 021/2018**

**CONS. JAYLSON CAMPELO ( KLEBER  
EULÁLIO)**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/003292/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): João Francisco Lima Neto - Diretor

Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

**RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO LIMA NETO - SAAE (DIRETOR  
(A))**

Sub-unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 09 da peça 24)

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002939/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Edimê Oliveira Gomes Freitas - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/013363/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) por parte da Prefeitura Municipal de Coivaras-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Edimê Oliveira Gomes Freitas - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454) e outros - (Procuração - fl. 12 da peça 08).  
TC/016890/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto aos atrasos salariais referentes aos anos de 2012 e 2016 no Município de Coivaras-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Edimê Oliveira Gomes Freitas - Prefeita Municipal. Advogado(s) do (s) Denunciado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) - (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal).

TC/006220/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Coivaras-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Edimê Oliveira Gomes Freitas - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros - (Procuração - fl. 11 da peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.547/2017 (peça 24). Advogado(s): Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) - (Sem procuração nos autos).

**RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS



Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COIVARAS

Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FMS (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE COIVARAS

Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE COIVARAS

Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: ARCÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DO VALE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COIVARAS

## **TC/003057/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/017276/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida "Inaudita Altera Pars" solicitando o bloqueio das contas em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do Município de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro - (Sem procuração nos autos). Advogada(s): Fernanda Márcia de Lima Silva (OAB/PI nº 12.750) - (Sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 238/2017 (peça 23).  
TC/012950/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida "Inaudita Altera Pars" solicitando o bloqueio das contas em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do Município de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal.  
TC/011911/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto ao descumprimento da Lei de Acesso a Informação no Município de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal.  
TC/020137/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades referentes à sonegação de informações solicitadas pela Comissão de Transição do Prefeito Eleito e à inadimplência junto a Eletrobrás - Distribuição Piauí do Município de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal); Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 04 da peça 30). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) - (Sem procuração nos autos). Julgamento(s) Decisão Monocrática de 05/12/2016 (peça 03); Decisão Plenária nº 1.675/16-EX (peça 05).  
TC/004504/2016 - Representação sobre a suposta existência de débito junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal.

TC/010306/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida cautelar "Inaudita Altera Pars" solicitando o bloqueio das contas em razão do suposto não encaminhamento



de documentos que comprovem a adoção das medidas judiciais no Município de Santa Luz-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vandineide Vieira da Silva - Prefeita Municipal; e Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2017). Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros - (Procuração: Prefeitura Municipal - fl. 04 da peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.321/2017 (peça 28).

**RESPONSÁVEL: VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: GILDEMAR DE MORAIS HORA - FUNDEB (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: JOAQUIM PRUDÊNCIO DE AQUINO - FMS (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: MARIA ERENILTA PRUDÊNCIO AQUINO SILVA - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: WALTER FERNANDES DA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA LUZ

Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - fl. 28 da peça 58)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002908/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Paulo Henrique Ribeiro - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 12 da peça 37 e fl. 14 da peça 39)

**RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR (A))**



Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BONFIM DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 09 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: HELENA SOARES RIBEIRO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE BONFIM DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 09 da peça 40)

**RESPONSÁVEL: LUCRÉCIA SOARES RIBEIRO - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BONFIM DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 41)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO EMÍDIO VIANA PINDAÍBA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI

### **TC/003124/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Valério Genário Borges de Azevedo – Diretor

Unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/006542/2015 - Acompanhamento de decisão do Processo de Prestação de Contas do Hospital Justino Luz, em Picos-PI (exercício financeiro de 2010), referente ao Acórdão TCE/PI nº 763/2013 do Processo TC-O049593/2011.

**RESPONSÁVEL: VALÉRIO GENÁRIO BORGES DE AZEVEDO - HOSPITAL (DIRETOR(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

### **REPRESENTAÇÃO**

### **TC/006278/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Medeiros da Silva - Prefeito Municipal/Representado

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO

Objeto: Representação sobre supostas irregularidades em processo licitatório, relativas ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, realizado vésperas das festividades do carnaval.

### **TC/016266/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Luiz Neto Alves de Sousa - Ex-Prefeito Municipal/Representado

Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE

Objeto: Representação em razão do suposto encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos referentes a prestação de contas dos meses de fevereiro, abril, agosto e dezembro, bem como o Balanço Geral do exercício financeiro de 2016.

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Representante(s): Procuração - fl. 07 da peça 02)

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 07 (sete)</b>
---------------------------------------



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2018.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis  
Subsecretária das Sessões